



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.356.
de 30/05/94

Processo n.º 16.222

PROJETO DE LEI N.º 6.254

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos na Secretaria de Integração Social.

Arquive-se

Albano Pediti

Director

31/05/1994



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 16229
A. L.

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS projeto 20 dias veto 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias projeto aprazado 07 dias	Comissão	Relator
PL 6.254	CJR CEFO CAT				

Ao Consultor Jurídico.

Alleanhed
Diretora Legislativa
12/05/94

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Alleanhed</i> Diretora Legislativa 24/05/94	<i>Avoca</i> <i>Joel Lula</i> PRESIDENTE 24/05/94	<i>Joel Lula</i> Relator 24/05/94

À Comissão <u>CEFO</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Alleanhed</i> Diretora Legislativa 24/05/94	<i>Avoca</i> <i>Joel Lula</i> Presidente 24/05/94	<i>Joel Lula</i> Relator 24/05/94

À Comissão <u>CAT</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Alleanhed</i> Diretora Legislativa 24/05/94	<i>Olavo</i> <i>Manoel Manoel</i> Presidente 24/05/94	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

A Mensagem inicial (of. GPL 285/94 - fls. 03),
subscrita pela Secretária de Negócios Jurídicos
e pelo Chefe de Gabinete, foi ~~republicada~~
pelo Prefeito Municipal (of. GPL 293/94 - fls. 22).
A Consultoria Jurídica.

Alleanhed
Diretora Legislativa
20/05/94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 285/94

Proc. nº 10.990-3/94

16222

1994

1742

Fls. 03
Proc. 16222
@

PROTÓCOLO GERAL
Jundiá, 11 de maio de 1.994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos, encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei versando sobre a criação de cargos na classe de educador social, sociólogo e orientador social para atuação junto à Secretaria Municipal de Integração Social.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos


MARIA CRISTINA CASTILHO DE ANDRADE

Chefe de Gabinete do Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

MOD. 7



PUBLICADO
em 20/05/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEFC e CAT
[Signature]
Presidente
17/ 5 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
26/05/94

PROJETO DE LEI Nº 6.254

Cria na Secretaria Municipal de Integração Social, cargos públicos e de provimento em comissão.

Artigo 1º - Ficam criados, junto a Secretaria Municipal de Integração Social, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Educador Social	13	CC-5
Orientador Social	6	CC-8

Parágrafo único - Os cargos ora criados, serão extintos a medida que forem providos, junto ao quadro permanente, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 3939, de 29 de maio de 1992.



Artigo 2º - O quantitativo do cargo, abaixo, de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 4168, de 4 de agosto de 1993, fica alterado na seguinte forma:-

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO		SÍMBOLO
	DE	PARA	
Agente Comunitário	3	8	CC-8

Artigo 3º - Ao Anexo I da Lei Municipal nº 3088, de 4 de agosto de 1987, QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE fica acrescido o GRUPO DE ATIVIDADES - Promoção Social.

Artigo 4º - Ficam criados no quadro de pessoal permanente - estatutário, os seguintes cargos, com seus respectivos níveis e quantitativos, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 3088, de 4 de agosto de 1987:-

GRUPO DE ATIVIDADES - Promoção Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
Educador Social	VII	13
Sociólogo	VII	02
Orientador Social	V	06

Parágrafo único - As atribuições das classes criadas, bem como os requisitos a elas pertinentes, são os constantes dos Anexos I, II e III, desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

mcpf.



ANEXO I

- 1 - Classe - EDUCADOR SOCIAL - NÍVEL VII
- 2 - Descrição sumária - observa, aborda e estabelece vínculos - com os segmentos de população mais vulneráveis, pela pobreza ou desassistência, especialmente as crianças e os adolescentes em situação de risco social: situação de rua, infratores, vítimas de maus tratos, abandono, etc; elabora, propõe e desenvolve atividades sócio-educativas e de lazer objetivando resgatar a auto-estima, recupera vínculos familiares e comunitários, promove a socialização, a escolarização e a iniciação ao trabalho; cumpre plantões nos serviços de atendimento, inclusive nos fins de semana.
- 3 - Exemplos de atribuições:-
 - observar a dinâmica da rua; descobrir e observar locais e horários de circulação e ou permanência de meninos em situação de risco, objetivando levantar seu fluxo na região;
 - levantar os recursos do bairro; sensibilizar a comunidade;
 - aproximar-se das meninas e meninos e estabelecer vínculos de confiança e afetividade; desenvolver atividades educativas e de lazer, em espaço fixo ou itinerante;
 - incentivar as crianças a recuperarem suas histórias de vida, ouvi-las com atenção, respeitando-lhes o código de ética e o direito de ir, vir e estar;
 - discutir com os usuários dos serviços e programas as regras de funcionamento e participação; acompanhar as crianças e jovens em atividades, tais como: alimentação, banho, lavagem de roupas, etc; intermediar conflitos onde estejam envolvidos;
 - providenciar encaminhamentos específicos com orientação e acompanhamento, para:



- . Família: trabalho junto às famílias ou responsáveis para que o espaço de casa seja receptivo ao retorno das crianças e dos jovens;
 - . Trabalho: encaminhar maiores de quatorze anos para o -- PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente, da SEMIS;
 - . Moradia: Quando o retorno à família for inviável;
 - . Espaços de convivência e lazer;
 - . Órgãos Públicos: documentação serviços de saúde, escolas, Promoção Social, Judiciário, etc.
- participar de encontros, seminários e programas de treinamento;
 - documentar o trabalho através de relatórios periódicos.
 - executar outras atribuições afins.
- 4 - Requisitos para provimento:-
- Instrução - curso superior completo nas áreas Humanas. (Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais ou Sociologia, Filosofia, história, Direito, etc.).
- Experiência - 6 (seis) meses no trabalho com criança e adolescente e ou comunidade.
- 5 - Perspectiva de acesso
- 6 - Área de recrutamento interno



ANEXO II

- 1 - Classe - SOCIÓLOGO - NÍVEL VII
- 2 - Descrição sumária - coordena programa permanente de pesquisa, análise, diagnóstico e planejamento relativo as ações, de assistência e promoção social pública do município de Jundiá; estimula debates, propõe projetos e presta assessoria na implantação de programas comunitários de assistência e promoção; atua diretamente nos projetos e programas da Secretaria junto as comunidades-alvo.
- 3 - Exemplos de atribuições:-
 - realizar estudos sistemáticos sobre a dinâmica do atendimento nos serviços de assistência pública do município, visando conhecer demandas e carências por bairro/região; visando conhecer, também, as condições sócio-econômicas da população demandatária; documentar e gerar relatórios;
 - organizar e manter atualizado o cadastro e banco de dados sobre os recursos sociais públicos e privados, inclusive os comunitários, do município e região; documentar e gerar relatórios;
 - animar os grupos e organizações populares para o debate e discussão acerca dos seus próprios problemas; estimular parcerias; viabilizar ações concretas, respeitadas as iniciativas, idéias e potencial de realização a partir dos recursos da própria comunidade;
 - atuar nos projetos comunitários geradores de renda;
 - atuar nos projetos de atendimento aos segmentos populacionais pauperizados: a criança e o adolescente, moradores de rua, migrantes etc;
- 4 - Requisitos para provimento:
Instrução: curso superior completo em Sociologia
Experiência: 06 (seis) meses de trabalho comprovado na fun-



ção.

5 - Perspectiva de acesso

6 - Área de recrutamento interno



ANEXO III

- 1 - Classe - ORIENTADOR SOCIAL - NÍVEL V
- 2 - Descrição sumária - acompanha o desenvolvimento de programas de Promoção Social, em especial os de atendimento à criança e ao adolescente; orienta a realização de atividades de rotina e de atividades sócio-educativas e de lazer compatíveis; encaminha para os recursos sociais disponíveis, conforme orientação; promove a valorização e recuperação da auto estima e o estreitamento de vínculos de amizade, respeito e cooperação com a população atendida; cumpre plantões nos serviços de atendimento, inclusive nos fins de semana e período noturno, conforme escala.
- 3 - Exemplos de atribuições:-
 - acompanhar o desenvolvimento das atividades vinculadas ao serviço de atendimento, tais como: abrigo, alimentação e higiene e, nos programas educativos, as atividades escolares e de iniciação ao trabalho;
 - providenciar os encaminhamentos específicos com orientação e acompanhamento;
 - auxiliar no levantamento dos recursos sociais do bairro; sensibilizar a comunidade;
 - orientar, no limite de sua competência, a realização de tarefas, o uso dos espaços e equipamentos, e o cumprimento, das regras e horários estabelecidos;
 - participar das reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento sempre que for convocado;
 - documentar o trabalho através de relatórios periódicos;
- 4 - Requisito para provimento:
 - Instrução - 2º grau completo
 - Experiência - ?



5 - Perspectiva de acesso

6 - Área de Recrutamento interno

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos na classe de educador social, sociólogo e orientador social para atuação junto à Secretaria Municipal de Integração Social.

Notamos que a atuação da SEMIS vem se intensificando diante dos programas postos em prática, dentre os quais podemos destacar:

- o de resgate da cidadania, voltando em direção à integração familiar, que vem sendo realizado através da execução de projetos comunitários com programas continuados de atendimento e apoio, socialização, escolarização e iniciação profissional, especialmente dirigidos à criança e ao adolescente;

- o Projeto - Criança que vem atendendo diariamente grande número de menores em situação de risco social, mediante assistência por profissionais especializados que compõem uma equipe treinada para que cada tipo de problema apresentado possa ser conduzido a soluções de modo adequado de acordo com a melhor técnica em cada área;

- o programa de ação preventida que vai além do atendimento de caráter mais emergencial que é o resgate dos meninos e meninas que vivem em total abandono fazendo das vias públicas espaço para moradia e sobrevivência, e que é voltado ao amparo às crianças ainda não seduzidas pelas ruas a fim de preservá-las evitando o abandono precoce dos estudos e da família, trabalho este que vem se desenvolvendo por meio da criação de cen



tros de apoio aos bairros e núcleos habitacionais e tantos outros programas a estes interligados.

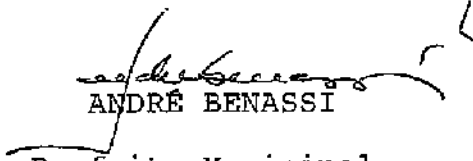
Diante desta atuação dinâmica que visa a modificação do quadro projetado pela rude realidade social que abala toda a comunidade, tornou-se imperiosa a contratação de pessoal. Assim, a princípio, para que não fosse adiado o início da execução dos projetos, providenciou a Administração a admissão de profissionais em caráter temporário, sendo que o prazo limitado de atuação destes, irá se expirar nos meses de maio e junho próximos, em virtude do que, torna-se necessária e inadiável a criação dos cargos objeto da proposta que ora é enviada à apreciação dos Nobres Edis.

Observamos, que o projeto abrange a criação de cargos de confiança e de cargos para compor o quadro permanente uma vez que os primeiros se fazem necessários por permitir contratação imediata, o que irá, garantir a continuidade da atuação da SEMIS sem que se verifique a interrupção dos trabalhos já iniciados. Tais cargos, consoante previsto no parágrafo único do art. 1º da proposta, serão extintos na medida em que forem providos, junto ao quadro permanente, de acordo com o que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 3939, de 29 de maio de 1992.

Observamos ainda, que a criação dos cargos que se pretende, não irá implicar em aumento de despesas, pois se apresentam em número equivalente aos dos citados profissionais que hoje atuam por prazo limitado.



Destarte, permanecemos convictos de que essa Edilidade não faltará com o apoio que se busca, aprovando o presente projeto de lei com total presteza.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-



LEI Nº 3.939 , DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, - regime jurídico único dos servidores públicos; - cria empregos públicos; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão... Ordinária realizada no dia 5 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admitirá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a regime jurídico estatutário e providos mediante concursos públicos de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de confiança e os de provimento derivado, na forma do disposto na Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos e condições especificados no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Lei 4.168/93NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Administrador de Serviços Funerários	02	CC-05
Administrador de Serviços de Parques	02	CC-05

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Encarregado de Zona Azul	01	CC-05
Assessor Técnico	04	CC-04
Assessor de Diretor do Dep. Trânsito	02	CC-06

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor do Dep. Técnico-Pedagógico	01	CC-03
Diretor	02	CC-03
Coordenador	01	CC-04
Supervisor de Merenda	02	CC-05
Orientador Educacional	02	CC-05
Monitor	03	CC-06

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	01	CC-03
Assessor Técnico	01	CC-04
Assistente de Direção	01	CC-06
Agente Comunitário	03	CC-08

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Agente de Publicidade de Marketing	01	CC-04
Assistente Cultural	05	CC-06

Lei 3.088/87

17

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES - Serviços Operacionais

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Administração e Finanças

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	15
- Secretário Administrativo	IV	15
- Agente Administrativo	V	15
- Agente de Serviços Tributários	V	05
- Técnico em Contabilidade	V	02

GRUPO DE ATIVIDADES - Assessoramento de Nível Superior

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VI	09
- Assistente Técnico II	VII	05
- Assistente Jurídico	VI	03
- Procurador Jurídico	VII	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Urbanismo

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	03
- Auxiliar Técnico	V	04

GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Bibliotecário	VI	01

*

IOM 03/05/94

DECRETO Nº 14.047, DE 03 DE MAIO DE 1.994

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo deverá ausentar-se do País por aproximadamente 08 (oito) dias, em missão de interesse do Município, não sendo portanto, o caso de licenciá-lo, conforme autorizado pelos artigos 83 da Constituição da República e 67 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO mais, o disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica do Município;

Considerando, por derradeiro, as disposições do artigo 12, Inciso II do Código de Processo Civil;

DECRETA:

Artigo 1º — Fica delegado, à Srª secretária Municipal de Negócios Jurídicos, Drª Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, o exercício das funções administrativas e de representatividade que não sejam de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º — Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. Pedro Motta, a atribuição referente a assinatura de cheques, independentemente dos valores apostos.

Artigo 3º — Fica delegado a Chefe do Gabinete do Prefeito, Profª Maria Cristina Castilho de Andrade, o exercício da coordenação dos serviços afetos à Diretoria do Gabinete do Prefeito.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fis. 19
Proc. 16.222
W.M.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.543

PROJETO DE LEI No. 6.254

PROCESSO No. 16.222

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei cria cargos públicos na Secretaria de Integração Social.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/14 e vem instruída com os documentos de fls. 15/18.

é o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE

1. Tendo em vista que o Alcaide já retornou de viagem reassumindo suas funções, sugere esta Consultoria que a Presidência da Casa solicite do Executivo ofício subscrito pelo Prefeito no sentido de referendar o envio dessa proposta que foi firmada por Secretários do Município nos termos do Decreto no. 14.047/94, editado com poderes aos Secretários ali mencionados quando da ausência do Chefe do Executivo.
2. Aludido Decreto vem fundado no artigo 72 da L.O.M. e artigo 12, inc. II do Código de Processo Civil, que atribuem poderes gerais, exceto aqueles de competência exclusiva do Alcaide.
3. Assim, o artigo 72, inc. IV da L.O.M. diz competir privativamente ao Prefeito iniciar o processo legislativo, e o artigo 46, inc. I da L.O.M. diz competir privativamente ao Alcaide a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação de cargos na Administração Municipal.
4. Ora, o Decreto de fls. 18 apenas concede aos Srs. Secretários a faculdade de representação em juízo e/ou em funções administrativas não privativas do Prefeito. Tal, não inclui o envio ou retirada de projetos de lei ou mesmo iniciar ou encerrar processo legislativo.
5. Por este motivo a ratificação do envio pelo Prefeito é obrigatória sob pena de nulidade e de não se considerar o recebimento da proposta pela Casa.

DO PROJETO DE LEI

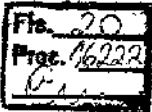
1. Formalizado o vício de competência, somente então o projeto poderá tramitar, motivo pelo qual esse parecer será em tese.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



2. Em tese, a propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 60, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide (artigo 46, inc. I, L.O.M.).

3. A matéria é de natureza legislativa, vez que cargos públicos somente podem ser criados através de Lei (artigo 91, L.O.M.). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação; devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e a de Assuntos do Trabalho.

5. Quorum: maioria absoluta (artigo 44, parágrafo 2º., letra "a", L.O.M.).

ANTES DO ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DÉ-SE CONHECIMENTO À PRESIDÊNCIA DA CASA PARA OS FINS DA PRELIMINAR LEVANTADA.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 1994

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



Proc. 16.222

DIRETORIA LEGISLATIVA

Em atendimento ao constante do Pare-
cer nº 2.543 da Consultoria Jurídica
(fls. 19/20), encaminho os autos à Pre-
sidência, para as determinações cabí-
veis.

William de Azevedo
DIRETOR LEGISLATIVO
17/05/94

*



OK
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fis. 22
Proc. 16229

OF.GP.L. nº 293/94

Proc. nº 10.990-3/94

16250

17/94

17/94

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 17 de maio de 1.994.

JUNTE-SE.

À Consultoria Jurídica,

Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
Presidente,
17/05/94

Reportando-nos ao ofício GPL nº 285/94, o qual encaminhou o Projeto de Lei, versando sobre a criação de cargos na classe de educador social, sociólogo e orientador social para atuação junto à Secretaria Municipal de Integração Social, pelo presente vimos ratificá-lo, em seus expressos termos, no aguardo de breve apreciação da referida propositura, por essa Edilidade.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

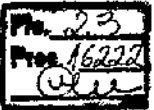
accg.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO NO. 75/94

PROJETO DE LEI NO. 6.254

PROCESSO NO. 16.222

Em cumprimento a R.determinação de fls. 22, diz esse órgão técnico:

- o ofício de fls. 22, onde o Prefeito ratifica o envio do presente projeto, dá total cumprimento a preliminar de fls. 19 levantada por esta Consultoria.

Assim, a propositura encontra-se formalizada, podendo iniciar seu trâmite pelas comissões.

O nosso parecer de fls. 19/20, deixará de ser em tese e passa a ser "in concreto", motivo pelo qual o mantemos em sua totalidade.

DÊ-SE PROSSEGUIMENTO AO REGULAR PROCESSAMENTO

Jundiaí, 23 de maio de 1994


Dr. João Jam Paulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.222

PROJETO DE LEI Nº 6.254, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos na Secretaria de Integração Social.

PARECER Nº 1.071

Somente ao Chefe do Executivo é permitido apresentar proposições versando sobre criação de cargos e empregos, eis que projeto de lei nesse sentido deve partir da Administração, conforme estabelece o art. 91, "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí.

Em sendo esse o intento expresso no texto em evidência, já devidamente saneado em face do envio do documento de fls. 22, este encontra amparo no art. 6º, "caput" e art. 46, I, c/c o art. 72, XIII, todos da Carta de Jundiaí, afigurando-se, pois, revestido do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, de acordo com o Parecer nº 2.543, às fls. 10/20, complementado pelo Despacho 75/94, às fls. 23, que acolhemos na íntegra.


Assim, da análise que procedemos acerca do texto não notamos quaisquer óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, fator que determina o nosso posicionamento favorável à matéria.

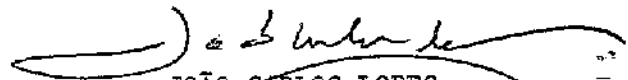
É o parecer.

Sala das Comissões, 24.05.1994

APROVADO EM 24.05.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERASMO MARTINHO
com assis


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.222

PROJETO DE LEI Nº 6.254, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos na Secretaria de Integração Social.

PARECER Nº 1.073

Ampliar o quantitativo de cargos públicos, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS, é o intento do Chefe do Executivo com o projeto em destaque.

De acordo com a justificativa de fls., os cargos serão extintos na medida em que forem providos, em face do que determina a Lei 3.939, de 29 de maio de 1992, e não irá implicar em aumento de despesas, pois se apresentam em número equivalente aos dos profissionais que hoje atuam por prazo limitado.

Relativamente à análise econômico-financeira-orçamentária da matéria, nada temos a obstar, considerando a existência de verbas próprias para a consecução da finalidade almejada.

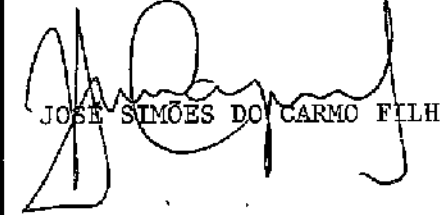
Então, acolhemos a iniciativa votando favorável ao seu teor.

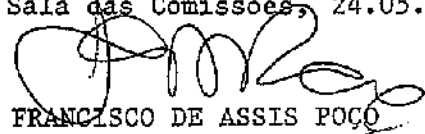
É o parecer.

Sala das Comissões, 24.05.1994

APROVADO EM 24.05.94


ARÊ CASTRO NUNES FILHO


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


JOÃO DA ROCHA SANTOS


MAURO MARCIAL MENUCHI
"Contrário"

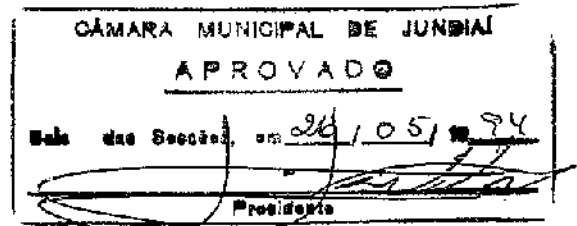
*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 26
Proc. 16222
C.M.

pp 4.578/94




EMENDA Nº 01 ao PROJETO DE LEI Nº 6.254

Prevê caso de extinção de cargos em comissão a ser criados.

Nova redação ao parágrafo único do art. 19:

"Parágrafo único. Os cargos ora criados serão extintos em 31 de dezembro de 1996 ou à medida em que forem providos, junto ao quadro permanente, nos termos do art. 19 da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, os cargos criados na forma do art. 49 desta lei."

Sala das Sessões, 26.05.94



FELISBERTO NEGRI NETO

*

NS



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13a. SE. 11a. J.	1.4	P. Da Pós	Olavo S. Prado		26.5.94

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO
AO PROJETO DE LEI n.6 254, do PREFEITO MUNI-
CIPAL

.....

O VEREADOR OLAVO DA SILVA PRADO (Membro-Relator)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O nosso Parecer é favorável ao Projeto.

O SENHOR PRESIDENTE - Bem Relatado, o Parecer
pela APROVAÇÃO, do Vereador Olavo da Silva Prado.

Demais componentes da Comissão.

(Consultados um a um, pela Presidência, manifestaram-se
acompanhando o Parecer os demais membros da C.A.Trabalho):

Vereador Mauro Marcial Mentichi (Presidente)
Vereador Antonio Carlos Pereira Neto (Membro)
Vereador João Carlos Lopes (Membro)
Vereador Napoleão Pedro da Silva (membro).

APROVADO o PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO.

.....

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 05.94.97
proc. 16.222

Em 26 de maio de 1994.

Exmo. Sr.

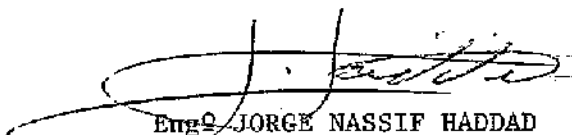
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento, bem assim adoção das providências cabíveis, a V.Exa. encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.774, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº 6.254 (objeto de seu Of. GP.L. nº 285/94), aprovado na sessão extraordinária acontecida nesta data.

Mais, queira aceitar minhas expressões de consideração e respeito.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

DS



PROJETO DE LEI Nº 6.254 AUTÓGRAFO Nº 4.774
PROCESSO Nº 16.222
OFÍCIO P.M. Nº 05/94/97

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/06/94

ASSINATURA:

Cestivo

RECEBEDOR - NOME:

Bruno

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/06/94

Alleanpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



OK
pendente

Flo. 30
Proc. 16222
DLN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 325/94

Proc. nº 10.990-3/94

16345

JUN94

-1400

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 30 de maio de 1.994.

Junte-se.

PRESIDENTE
01/06/94

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à V.Exa.,
o original do Projeto de Lei nº 6.254, bem como cópia da Lei
nº 4356, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.

PUBLICADO
em 31/05/94
AB

proc. 16.222

GP., em 30.05.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO
MULGO a presente Lei: ▢*André Benassi*
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.774

(Projeto de Lei nº 6.254)

Cria cargos públicos na Secretaria de Integração
Social.O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta-
do de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 1994 o Plenário aprovou:Art. 1º Ficam criados, junto à Secretaria Municí-
pal de Integração Social, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Educador Social	13	CC-5
Orientador Social	6	CC-8

Parágrafo único. Os cargos ora criados serão ex-
tintos em 31 de dezembro de 1996 ou à medida em que forem providos, junto
ao quadro permanente, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.939, de 29 de maio
de 1992, os cargos criados na forma do art. 4º desta lei.Art. 2º O quantitativo do cargo abaixo, de provi-
mento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 4.168, de 4 de agosto de
1993, fica alterado na seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO DE	PARA	SÍMBOLO
Agente Comunitário	3	8	CC-8

*



(Autógrafo nº 4.774 - fls. 2)

Art. 3º Ao Anexo I da Lei Municipal nº 3.088, de 4 de agosto de 1987, QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE, fica acrescido o GRUPO DE ATIVIDADES - Promoção Social.

Art. 4º Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente - Estatutário, os seguintes cargos, com seus respectivos níveis e quantitativos, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 3.088, de 4 de agosto de 1987:

GRUPO DE ATIVIDADES - Promoção Social

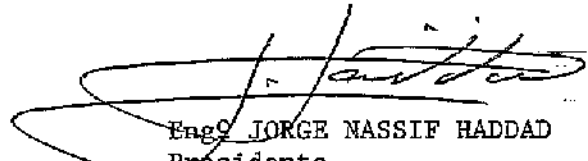
CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
Educador Social	VII	13
Sociólogo	VII	02
Orientador Social	V	06

Parágrafo único. As atribuições das classes criadas, bem como os requisitos a elas pertinentes, são os constantes dos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e quatro (26/05/1994).


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



ANEXO I

- 1 - Classe - EDUCADOR SOCIAL - NÍVEL VII
- 2 - Descrição sumária - observa, aborda e estabelece vínculos - com os segmentos de população mais vulneráveis, pela pobreza ou desassistência, especialmente as crianças e os adolescentes em situação de risco social: situação de rua, infratores, vítimas de maus tratos, abandono, etc; elabora, propõe e desenvolve atividades sócio-educativas e de lazer objetivando resgatar a auto-estima, recupera vínculos familiares e comunitários, promove a socialização, a escolarização e a iniciação ao trabalho; cumpre plantões nos serviços de atendimento, inclusive nos fins de semana.
- 3 - Exemplos de atribuições:-
 - observar a dinâmica da rua; descobrir e observar locais e horários de circulação e ou permanência de meninos em situação de risco, objetivando levantar seu fluxo na região;
 - levantar os recursos do bairro; sensibilizar a comunidade;
 - aproximar-se das meninas e meninos e estabelecer vínculos de confiança e afetividade; desenvolver atividades educativas e de lazer, em espaço fixo ou itinerante;
 - incentivar as crianças a recuperarem suas histórias de vida, ouvi-las com atenção, respeitando-lhes o código de ética e o direito de ir, vir e estar;
 - discutir com os usuários dos serviços e programas as regras de funcionamento e participação; acompanhar as crianças e jovens em atividades, tais como: alimentação, banho, lavagem de roupas, etc; intermediar conflitos onde estejam envolvidos;
 - providenciar encaminhamentos específicos com orientação e acompanhamento, para:



- . Família: trabalho junto às famílias ou responsáveis para que o espaço de casa seja receptivo ao retorno das crianças e dos jovens;
 - . Trabalho: encaminhar maiores de quatorze anos para o -- PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente, da SEMIS;
 - . Moradia: Quando o retorno à família for inviável;
 - . Espaços de convivência e lazer;
 - . Órgãos Públicos: documentação serviços de saúde, escolas, Promoção Social, Judiciário, etc.
- participar de encontros, seminários e programas de treinamento;
 - documentar o trabalho através de relatórios periódicos.
 - executar outras atribuições afins.
- 4 - Requisitos para provimento:-
- Instrução - curso superior completo nas áreas Humanas (Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais ou Sociologia, Filosofia, história, Direito, etc.).
- Experiência - 6 (seis) meses no trabalho com criança e adolescente e ou comunidade.
- 5 - Perspectiva de acesso
- 6 - Área de recrutamento interno



ANEXO II

- 1 - Classe - SOCIÓLOGO - NÍVEL VII
- 2 - Descrição sumária - coordena programa permanente de pesquisa, análise, diagnóstico e planejamento relativo as ações, - de assistência e promoção social pública do município de -- Jundiaí; estimula debates, propõe projetos e presta assessoria na implantação de programas comunitários de assistência e promoção; atua diretamente nos projetos e programas da Secretaria junto as comunidades-alvo.
- 3 - Exemplos de atribuições:-
 - realizar estudos sistemáticos sobre a dinâmica do atendimento nos serviços de assistência pública do município, - visando conhecer demandas e carências por bairro/região;- visando conhecer, também, as condições sócio-econômicas - da população demandatária; documentar e gerar relatórios;
 - organizar e manter atualizado o cadastro e banco de dados sobre os recursos sociais públicos e privados, inclusive- os comunitários, do município e região; documentar e gerar relatórios;
 - animar os grupos e organizações populares para o debate e discussão acerca dos seus próprios problemas; estimular - parcerias; viabilizar ações concretas, respeitadas as iniciativas, idéias e potencial de realização a partir dos - recursos da própria comunidade;
 - atuar nos projetos comunitários geradores de renda;
 - atuar nos projetos de atendimento aos segmentos populacionais pauperizados: a criança e o adolescente, moradores - de rua, migrantes etc;
- 4 - Requisitos para provimento:
Instrução: curso superior completo em Sociologia
Experiência: 06 (seis) meses de trabalho comprovado na fun-



ção.

5 - Perspectiva de acesso

6 - Área de recrutamento interno



ANEXO III

- 1 - Classe - ORIENTADOR SOCIAL - NÍVEL V
- 2 - Descrição sumária - acompanha o desenvolvimento de programas de Promoção Social, em especial os de atendimento à criança e ao adolescente; orienta a realização de atividades de rotina e de atividades sócio-educativas e de lazer compatíveis; encaminha para os recursos sociais disponíveis, conforme orientação; promove a valorização e recuperação da auto estima e o estreitamento de vínculos de amizade, respeito e cooperação com a população atendida; cumpre plantões nos serviços de atendimento, inclusive nos fins de semana e período noturno, conforme escala.
- 3 - Exemplos de atribuições:-
 - acompanhar o desenvolvimento das atividades vinculadas ao serviço de atendimento, tais como: abrigo, alimentação e higiene e, nos programas educativos, as atividades escolares e de iniciação ao trabalho;
 - providenciar os encaminhamentos específicos com orientação e acompanhamento;
 - auxiliar no levantamento dos recursos sociais do bairro;- sensibilizar a comunidade;
 - orientar, no limite de sua competência, a realização de tarefas, o uso dos espaços e equipamentos, e o cumprimento, das regras e horários estabelecidos;
 - participar das reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento sempre que for convocado;
 - documentar o trabalho através de relatórios periódicos;
- 4 - Requisito para provimento:
 - Instrução - 2º grau completo
 - Experiência -

4



5 - Perspectiva de acesso

6 - Área de Recrutamento interno



LEI Nº 4.356 , DE 30 DE MAIO DE 1994

Cria cargos públicos na Secretaria de Integração Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de maio de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, junto à Secretaria Municipal de Integração Social, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Educador Social	13	CC-5
Orientador Social	6	CC-8

Parágrafo único - Os cargos ora criados serão extintos em 31 de dezembro de 1996 ou à medida em que forem providos, junto ao quadro permanente, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, os cargos criados na forma do art. 4º desta lei.

Art. 2º - O quantitativo do cargo abaixo, de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 4.168, de 4 de agosto de 1993, fica alterado na seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO DE	PARA	SÍMBOLO
Agente Comunitário	3	8	CC-8

Art. 3º - Ao Anexo I da Lei Municipal nº 3.088, de 4 de agosto de 1987, QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO-QUADRO PERMANENTE, fica acrescido o GRUPO DE ATIVIDADES - Promoção Social.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente -



Estatutário, os seguintes cargos, com seus respectivos níveis e quantitativos, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 3.088, de 4 de agosto de 1987:

GRUPO DE ATIVIDADES - Promoção Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
Educador Social	VII	13
Sociólogo	VII	02
Orientador Social	V	06

Parágrafo único - As atribuições das classes criadas, bem como os requisitos a elas pertinentes, são os constantes dos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

1 - Classe - EDUCADOR SOCIAL - NÍVEL VII

2 - Descrição Sumária - observa, aborda e estabelece vínculos - com os segmentos de população mais vulneráveis, pela pobreza ou desassistência, especialmente as crianças e os adolescentes em situação de risco social: situação de rua, infratores, vítimas de maus tratos, abandono, etc; elabora, propõe e desenvolve atividades sócio-educativas e de lazer objetivando resgatar a auto-estima, recupera vínculos familiares e comunitários, promove a socialização, a escolarização e a iniciação ao trabalho; cumpri plantões nos serviços de atendimento, inclusive nos fins de semana.

3 - Exemplos de atribuições:

- observar a dinâmica da rua; descobrir e observar locais e horários de circulação e ou permanência de meninos em situação de risco, objetivando levantar seu fluxo na região;
- levantar os recursos do bairro; sensibilizar a comunidade;
- aproximar-se das meninas e meninos e estabelecer vínculos de confiança e afetividade; desenvolver atividades educativas e de lazer, em espaço fixo ou itinerante;
- incentivar as crianças a recuperarem suas histórias de vida, ouvi-las com atenção, respeitando-lhes o código de ética e o direito de ir, vir e estar;
- discutir com os usuários dos serviços e programas as regras de funcionamento e participação; acompanhar as crianças e jovens em atividades, tais como: alimentação, banho, lavagem de roupas, etc; intermediar conflitos onde estejam envolvidos;
- providenciar encaminhamentos específicos com orientação e



acompanhamento, para:

- . Família: trabalho junto às famílias ou responsáveis para que o espaço de casa seja receptivo ao retorno das crianças e dos jovens;
 - . Trabalho: encaminhar maiores de quatorze anos para o - PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente, da SEMIS;
 - . Moradia: Quando o retorno à família for inviável;
 - . Espaços de convivência e lazer;
 - . Órgãos Públicos: documentação serviços de saúde, escolas, Promoção Social, Judiciário, etc.
- participar de encontros, seminários e programas de treinamento;
 - documentar o trabalho através de relatórios periódicos.
 - executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução - curso superior completo nas áreas Humanas (Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais ou Sociologia, Filosofia, História, Direito, etc.).

Experiência - 6 (seis) meses no trabalho com criança e adolescente e ou comunidade.

5 - Perspectiva de acesso

6 - Área de recrutamento interno



ANEXO II

- 1 - Classe - SOCIÓLOGO - NÍVEL VII
- 2 - Descrição Sumária - coordena programa permanente de pesquisa, análise, diagnóstico e planejamento relativo as ações - de assistência e promoção social pública do município de Jundiá; estimula debates, propõe projetos e presta assessoria na implantação de programas comunitários de assistência e promoção; atua diretamente nos projetos e programas da Secretaria junto as comunidades-alvo.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - realizar estudos sistemáticos sobre a dinâmica do atendimento nos serviços de assistência pública do município, - visando conhecer demandas e carências por bairro/região; visando conhecer, também, as condições sócio-econômicas da população demandatária; documentar e gerar relatórios;
 - organizar e manter atualizado o cadastro e banco de dados sobre os recursos sociais públicos e privados, inclusive os comunitários, do município e região; documentar e gerar relatórios;
 - animar os grupos e organizações populares para o debate e discussão acerca dos seus próprios problemas; estimular - parcerias; viabilizar ações concretas, respeitadas as iniciativas, idéias e potencial de realização a partir dos - recursos da própria comunidade;
 - atuar nos projetos comunitários geradores de renda;
 - atuar nos projetos de atendimento aos segmentos populacionais pauperizados: a criança e o adolescente, moradores - de rua, migrantes etc;
- 4 - Requisitos para provimento:



Instrução: curso superior completo em Sociologia

Experiência: 06 (seis) meses de trabalho comprovado na função.

- 5 - Perspectiva de Acesso
- 6 - Área de Recrutamento Interno



ANEXO III

1 - Classe - ORIENTADOR SOCIAL - NÍVEL V

2 - Descrição Sumária - acompanha o desenvolvimento de programas de Promoção Social, em especial os de atendimento à criança e ao adolescente; orienta a realização de atividades de rotina e de atividades sócio-educativas e de lazer compatíveis; encaminha para os recursos sociais disponíveis, conforme orientação; promove a valorização e recuperação da auto estima e o estreitamento de vínculos de amizade, respeito e cooperação com a população atendida; cumpre plantões nos serviços - de atendimento, inclusive nos fins de semana e período noturno, conforme escala.

3 - Exemplos de atribuições:

- acompanhar o desenvolvimento das atividades vinculadas ao serviço de atendimento, tais como: abrigo, alimentação e higiene e, nos programas educativos, as atividades escolares e de iniciação ao trabalho;
- providenciar os encaminhamentos específicos com orientação e acompanhamento;
- auxiliar no levantamento dos recursos sociais do bairro; - sensibilizar a comunidade;
- orientar, no limite de sua competência, a realização de tarefas, o uso dos espaços e equipamentos, e o cumprimento, das regras e horários estabelecidos;
- participar das reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento sempre que for convocado;
- documentar o trabalho através de relatórios periódicos;

4 - Requisito para provimento:

Instrução - 2º grau completo



Experiência -

- 5 - Perspectiva de acesso
- 6 - Área de Recrutamento Interno



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 47
Proc. 16222
Câmara

COM 31-05-1994

LEI Nº 4.356, DE 30 DE MAIO DE 1994

Cria cargos públicos na Secretaria de Integração Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de maio de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, junto à Secretaria Municipal de Integração Social, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Educador Social	13	CC-5
Orientador Social	6	CC-8

Parágrafo Único - Os cargos ora criados serão extintos em 31 de dezembro de 1996 ou à medida em que forem providos, junto ao quadro permanente, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, os cargos criados na forma do art. 4º desta lei.

Art. 2º - O quantitativo do cargo abaixo, de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 4.168, de 4 de agosto de 1993, fica alterado na seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO DE	PARA	SÍMBOLO
Agente Comunitário	3	8	CC-8

Art. 3º - Ao Anexo I da Lei Municipal nº 3.088, de 4 de agosto de 1987, QUADRO DE PESSOAL ESTAMPÁRIO-QUADRO PERMANENTE fica acrescido o GRUPO DE ATIVIDADES - Promoção Social.

Art. 4º - Ficam criadas no Quadro de Pessoal Permanente - Estatutário, os seguintes cargos, com seus respectivos níveis e quantitativos, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 3.088, de 4 de agosto de 1987:

GRUPO DE ATIVIDADES - Promoção Social		
CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
Educador Social	VII	13
Sociólogo	VII	02
Orientador Social	V	06

Parágrafo Único - As atribuições das classes criadas, bem como os requisitos a elas pertinentes, são os constantes dos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
MAYRA BENASSI
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

[Assinatura]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MARZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Lei 4.356/94 - fls. 2)

ANEXO I

1 - Cidade - EDUCADOR SOCIAL - NÍVEL VII

2 - Descrição Sumária - observa, aborda e estabelece vínculos com os segmentos de população mais vulneráveis, para pobres ou desassistência, especialmente as crianças e os adolescentes em situação de risco social: situação de rua, infratores, vítimas de maus tratos, abandono, etc; elabora, propõe e desenvolve atividades sócio-educativas e de lazer objetivando resgatar a auto-estima, recupera vínculos familiares e comunitários, promove a socialização, a escolarização e a iniciação ao trabalho; cumpre plantões nos serviços de atendimento, inclusive nos fins de semana.

- Exemplos de atribuições:

- observar a dinâmica da rua; descobrir e observar locais e horários de circulação e ou permanência de meninos em situação de risco, objetivando levantar seu fluxo na região;
- levantar os recursos do bairro; sensibilizar a comunidade;
- aproximar-se das meninas e meninos e estabelecer vínculos de confiança e afetividade; desenvolver atividades educativas e de lazer, em espaço fixo ou itinerante;
- incentivar as crianças a recuperarem suas histórias de vida, ouvi-las com atenção, respeitando-lhes o código de ética e o direito de ir, vir e estar;
- discutir com os usuários dos serviços e programas as regras de funcionamento e participação; acompanhar as crianças e jovens em atividades, tais como: alimentação, banho, lavagem de roupas, etc; intermediar conflitos onde estejam envolvidos;
- providenciar encaminhamentos específicos com orientação e acompanhamento, para:

- . Família: trabalho junto às famílias ou responsáveis para que o espaço da casa seja receptivo ao retorno das crianças e dos jovens;
- . Trabalho: encaminhar maiores de quatorze anos para o FIPR - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente, da SEMIS;
- . Moradia: Quando o retorno à família for inviável;
- . Espaços de convivência e lazer;
- . Órgãos Públicos: documentação serviços de saúde, escolas, Promoção Social, Judiciário, etc.

- participar de encontros, seminários e programas de treinamento;

- documentar o trabalho através de relatórios periódicos.

- executar outras atribuições afins.

- Requisitos para provimento:

Instrução - curso superior completo nas áreas Humanas (Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais ou sociologia, Filosofia, História, Direito, etc.).

Experiência - 6 (seis) meses no trabalho com criança e adolescente e ou comunidade.

- Formação de acesso

- Forma de recrutamento interno

*



(Lei 4.356/94 - fls. 3)

ANEXO II

1 - Classe - SOCIOLOGO - NIVEL VII

2 - Descrição Sumária - coordena programa permanente de pesquisa, análise, diagnóstico e planejamento relativo as ações de assistência e promoção social pública do município de Jundiá; estimula debates, propõe projetos e presta assessoria na implantação de programas comunitários de assistência e promoção; atua diretamente nos projetos e programas da Secretaria junto as comunidades-alvo.

3 - Exemplos de atribuições:

- realizar estudos sistemáticos sobre a dinâmica do atendimento nos serviços de assistência pública do município, visando conhecer demandas e carências por bairro/região; visando conhecer, também, as condições sócio-econômicas da população demandatória; documentar e gerar relatórios;

- organizar e manter atualizado o cadastro e banco de dados sobre os recursos sociais públicos e privados, inclusive os comunitários, do município e região; documentar e gerar relatórios;

- animar os grupos e organizações populares para o debate e discussão acerca dos seus próprios problemas; estimular parcerias; visibilizar ações concretas, respeitadas as iniciativas, idéias e potencial de realização a partir dos recursos da própria comunidade;

- atuar nos projetos comunitários geradores de renda;

- atuar nos projetos de atendimento aos segmentos populacionais pauperizados: a criança e o adolescente, moradores de rua, migrantes etc;

4 - Requisitos para provimento:

Instrução: curso superior completo em Sociologia

Experiência: 06 (seis) meses de trabalho comprovado na função.

5 - Perspectiva de Acesso

6 - Área de Recrutamento Interno

ANEXO III

1 - Classe - ORIENTADOR SOCIAL - NIVEL V

2 - Descrição Sumária - acompanha o desenvolvimento de programas de Promoção Social, em especial os de atendimento à criança e ao adolescente; orienta a realização de atividades de rotina e de atividades sócio-educativas e de lazer compatíveis; encaminhando para os recursos sociais disponíveis, conforme orientação; promove a valorização e recuperação da auto estima e o estreitamento de vínculos de amizade, respeito e cooperação com a população atendida; cumpre plantões nos serviços de atendimento, inclusive nos fins de semana e período noturno, conforme escala.

*



(Lei 4.356/94 - fls. 4)

3 - Exemplos de atribuições:

- acompanhar o desenvolvimento das atividades vinculadas ao serviço de atendimento, tais como: abrigo, alimentação e higiene e, nos programas educativos, as atividades escolares e de iniciação ao trabalho;
- providenciar os encaminhamentos específicos com orientação e acompanhamento;
- auxiliar no levantamento dos recursos sociais do bairro; - sensibilizar a comunidade;
- orientar, no limite de sua competência, a realização de atividades, o uso dos espaços e equipamentos, e o cumprimento, das regras e horários estabelecidos;
- participar das reuniões da equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento sempre que for convocado;
- documentar o trabalho através de relatórios periódicos;

4 - Requisitos para provimento:

Instrução - 10 grau completo

Experiência -

5 - Perspectiva de acesso

6 - Área de Recrutamento Interno

*

Projeto de lei n.º 6.254 Autuado em 12/05/1994 Diretor @Manfredi
Comissões CJR - CEFO - CAT. Quorum 11.7.

Data	Histórico
11.05.94	Protocolo
12.05.94	CJ parecer 2542
20.05.94	a CJ despacho 75/94
24.05.94	CJR parecer 1071
24.05.94	CEFO parecer 1073
24.05.94	CAT parecer verbal
26.05.94	Aprouva-se
26.05.94	Q. PM. 05.94.97.
30.05.94	Promulgado
31.05.94	Publicado
31.05.94	Arquivamento @lu

Juntadas fls. 04/18 em 12.05.94 @lu fls. 19/22 em 20.05.94 @lu
fls. 23/25 em 24.05.94 @lu fls. 26/50 em 31.05.94 @lu

Observações